



PROJETO DE LEI Nº 054/24, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Repasse com a Sociedade Beneficente Roque Gonzáles, cujo objeto será o repasse de recurso no valor de R\$ 424.184,04, abre Crédito Especial, indica recursos, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Repasse com a **Sociedade Beneficente Roque Gonzáles**, inscrita no CNPJ sob nº 95.196.044/0001-45, com sede na Rua General Osório, nº 70, cidade de Roca Sales, RS, cujo objeto será o repasse de recurso financeiro no valor de R\$ 424.184,04 (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e quatro centavos).

§ 1º - O recurso de que trata o presente artigo é oriundo do Governo Federal, através da Portaria GM/MS nº 2.745, de 26 de dezembro de 2023, do Ministério da Saúde, que habilita os Estados e Municípios a receberem recursos financeiros emergenciais para o custeio da Atenção Especializada.

§ 2º - Conforme o Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada o recurso será utilizado para pagamento da folha mensal dos funcionários.

§ 3º - No caso de desvio de finalidade na aplicação do recurso deverá ele ser devolvido ao Município no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após constatado o evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

§ 4º - O recurso será repassado para a entidade em parcela única em até 10 (dez) dias após a celebração do Termo de Repasse.

Art. 2º - O Termo de Repasse a ser celebrado com a entidade terá vigência pelo período de 16 (dezesesseis) meses, contados da data de sua assinatura, assim distribuídos:

- I - O prazo de 12 (doze) meses será para aplicação do recurso;
- II - O prazo de 04 (quatro) meses será para Prestação de Contas da aplicação dos recursos, a ser realizada pela entidade beneficiada.

§ 1 - Os prazos fixados neste artigo poderão ser prorrogados por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo.

§ 2º - A prorrogação prevista no § 1º deste artigo somente poderá ocorrer no caso de atraso no repasse do recurso por parte do Município ou no atraso na aplicação dos recursos financeiros, quando a entidade beneficiada deverá requerer a sua prorrogação de forma motivada e durante o transcurso da vigência do Termo de Repasse.



Art. 3º - O Termo de Repasse somente será celebrado após a apresentação da documentação jurídica e fiscal pela entidade beneficiada, visando à efetivação do repasse.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do **exercício de 2024** do Município, no valor de R\$ 424.184,04 (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e quatro centavos), para cobertura do repasse a ser efetivado a **Sociedade Beneficente Roque Gonzáles**, inscrita no CNPJ sob nº 95.196.044/0001-45, com sede na Rua General Osório, nº 70, cidade de Roca Sales, RS, como segue:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 - SAÚDE	
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0034 - Assistência Médica e Odontológica	
10.302.0034.1221 - Incremento Temporário MAC	
33350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais (81023).....R\$	424.184,04
TOTAL GERAL DO CRÉDITO ESPECIAL:.....R\$	424.184,04

Art. 5º - Servirá de recursos para cobertura do contido no art. 4º desta Lei, o que segue:

I - Recurso 4501, depositado no Banco 1644, Caixa Econômica Federal, Conta Incremento Temporário a MAC, recebido do Governo Federal nos termos da Portaria GM/MS nº 2.745, do Ministério da Saúde, no valor de.....R\$	424.184,04
TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....R\$	424.184,04

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 23 DE AGOSTO DE 2024.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 054/24.

SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Com o Projeto de Lei o Executivo solicita autorização legislativa para a celebração de Termo de Repasse com a **Sociedade Beneficente Roque Gonzáles**, inscrita no CNPJ sob nº 95.196.044/0001-45, com sede na Rua General Osório, nº 70, cidade de Roca Sales, RS, cujo objeto será o repasse de recurso na ordem de **R\$ 424.184,04** (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e quatro centavos).

O recurso que é oriundo do **Governo Federal** será repassado à entidade nos termos da **Portaria GM/MS nº 2.745**, de 26 de dezembro de 2023, do Ministério da Saúde, que habilita os Estados e Municípios a receberem recursos financeiros emergenciais para o custeio da Atenção Especializada e será utilizado para pagamento da folha mensal dos funcionários, de conformidade com o Plano de Trabalho. Após a aprovação do Projeto de Lei será celebrado Termo de Repasse com a entidade, possibilitado com isso a transferência do recurso recebido.

Oportuno frisar que o Município apenas estará realizando o repasse do recurso, que foi recebido do **Governo Federal** nos moldes da **Portaria supracitada** e que necessitam ser aplicados no hospital local, não havendo qualquer outra contrapartida municipal para tal.

No Projeto de Lei o Executivo também está solicitando autorização para abertura de Crédito Especial junto a Secretaria Municipal de Saúde, mais precisamente junto ao Fundo Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 424.184,04** (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e quatro centavos), para possibilitar o repasse dos recursos acima referidos a Sociedade Beneficente Roque Gonzáles.

A abertura do Crédito Especial se faz necessário em razão do recurso ser vinculado e oriundo de outra esfera de Governo, sendo no caso em tela do **Governo Federal**, motivo pelo qual, quando da elaboração do orçamento para o exercício em curso, não havia como prever dotação orçamentária para a realização da despesa relacionada ao repasse do recurso.

Conforme estipula a legislação vigente em relação à aplicação de recursos vinculados, recebidos de outras instâncias governamentais, há a necessidade de Dotação Orçamentária própria, com o objetivo de contabilizar tais valores.

Segue em anexo cópia da Portaria GM/MS nº 2.745, do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada, da **Ata nº 02/2024** da reunião realizada no dia 21 de agosto de 2024, do Conselho Municipal da Saúde, aprovando o repasse, bem como a minuta do Termo de Repasse a ser celebrado entre as partes.

Pelos motivos acima, solicitamos a análise e aprovação do Projeto de Lei que visa a celebração de Termo de Repasse, para possibilitar o repasse do recurso supracitado, pelas razões acima, com o objetivo de beneficiar a todos os municípios que utilizam os serviços de saúde do hospital local.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 23 DE AGOSTO DE 2024.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 173

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 2.745, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Habilita Estados e Municípios a receberem recursos financeiros emergenciais para o custeio da Atenção Especializada.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 544, de 3 de maio de 2023, que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022; e

Considerando as Propostas cadastradas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos Estados e Municípios, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e os Municípios a receberem, em parcela única, recursos de custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Plano Orçamentário: 0000 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Despesas Diversas.

Art. 3º As transferências dos recursos financeiros de que trata esta Portaria estão condicionadas à inserção no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS das Resoluções das respectivas Comissões Intergestores Biparte-CIB aprovando as propostas.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos estabelecidos nesta Portaria, em parcela única, aos respectivos Fundos de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

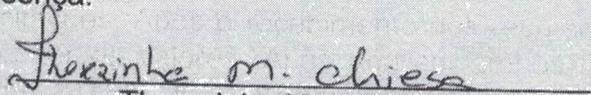
UF	CO_UBGE	MUNICIPIO	GESTAO	PROPOSTA	VALOR APROVADO
AL	270040	ATALAIA	MUNICIPAL	196558	2.000.000,00
AL	270190	CHA PRETA	MUNICIPAL	196594	197.796,81
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	MUNICIPAL	196526	2.300.000,00
AL	270360	JAPARATINGA	MUNICIPAL	179569	208.416,66
AL	270390	JUNDIA	MUNICIPAL	196912	112.312,78
AL	270440	MAJOR ISIDORO	MUNICIPAL	196470	1.100.000,00
AL	270480	MARIBONDO	MUNICIPAL	196562	650.000,00
AL	270520	MESSIAS	MUNICIPAL	196719	600.000,00

PE	260800	JATAUBA	MUNICIPAL	193123	1221189,17
PE	260810	JOAO ALFREDO	MUNICIPAL	190908	1000.000,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	MUNICIPAL	183119	188.500,00
PE	260950	NAZARE DA MATA	MUNICIPAL	179338	500.000,00
PE	261000	PALMARES	MUNICIPAL	181093	1000.000,00
PE	261040	PARNAMIRIM	MUNICIPAL	194262	200.000,00
PE	261070	PAULISTA	MUNICIPAL	186659	1000.000,00
PE	261070	PAULISTA	MUNICIPAL	186667	1000.000,00
PE	260000	PERNAMBUCO	ESTADUAL	178386	1000.000,00
PE	260000	PERNAMBUCO	ESTADUAL	196427	2750.000,00
PE	260000	PERNAMBUCO	ESTADUAL	196538	6.425.487,70
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	MUNICIPAL	190653	500.000,00
PE	261630	VICENCIA	MUNICIPAL	187168	1000.000,00
PI	220020	AGUA BRANCA	MUNICIPAL	195743	1000.000,00
PI	220520	JAICOS	MUNICIPAL	182467	1000.000,00
PI	220640	MONSENHOR GIL	MUNICIPAL	196832	204.750,00
PI	221080	SIMPLICIO MENDES	MUNICIPAL	195591	1000.000,00
PI	221100	TERESINA	MUNICIPAL	185074	2.300.000,00
RN	240220	CANGUARETAMA	MUNICIPAL	195761	1.200.000,00
RN	240260	CEARAMIRIM	MUNICIPAL	183966	1000.000,00
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	MUNICIPAL	196199	1000.000,00
RN	240580	JOAO CAMARA	MUNICIPAL	195860	1000.000,00
RN	240800	MOSSORO	MUNICIPAL	196198	1500.000,00
RN	240910	PASSA E FICA	MUNICIPAL	196175	470.642,24
RN	240940	PAU DOS FERROS	MUNICIPAL	195724	2.000.000,00
RN	241220	SAO JOSE DE MIPIBU	MUNICIPAL	195597	3.000.000,00
RN	241420	TIBAU DO SUL	MUNICIPAL	196010	654.520,53
RO	110002	ARIQUEMES	MUNICIPAL	197030	2.000.000,00
RO	110045	BURITIS	MUNICIPAL	197152	R\$1000.000,00
RO	110004	CACOAL	MUNICIPAL	197041	3.000.000,00
RO	110033	NOVA MAMORE	MUNICIPAL	197189	R\$1000.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	MUNICIPAL	197051	8.000.000,00
RS	430100	ARROIO DO MEIO	MUNICIPAL	173917	100.000,00
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	MUNICIPAL	180848	200.000,00
RS	430340	CAICARA	MUNICIPAL	183227	102.834,60
RS	430435	CANDIOTA	MUNICIPAL	175001	300.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	MUNICIPAL	182703	1000.000,00
RS	430750	ESPUMOSO	MUNICIPAL	182084	200.000,00
RS	430780	ESTRELA	MUNICIPAL	178492	250.000,00
RS	430860	GARIBALDI	MUNICIPAL	195107	400.000,00
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	MUNICIPAL	194994	500.000,00
RS	431440	PELOTAS	MUNICIPAL	193060	217.000,00
RS	431447	PINHAL GRANDE	MUNICIPAL	180321	32.400,00
RS	431470	PLANALTO	MUNICIPAL	182501	200.000,00
RS	431530	QUARAI	MUNICIPAL	181130	600.000,00
RS	430000	RIO GRANDE DO SUL	ESTADUAL	195313	600.000,00
RS	431570	RIO PARDO	MUNICIPAL	181214	500.000,00
RS	431580	ROCA SALES	MUNICIPAL	187948	424.184,04
RS	431790	SANTO CRISTO	MUNICIPAL	174557	200.000,00
RS	432020	SEBERI	MUNICIPAL	182498	280.000,00

1 **ATA 02/2024**, às 16:30 horas do dia 21 de agosto de 2024, de forma presencial,
2 realizou-se em uma das salas reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, situada na
3 Rua 31 de Março, nº 89, a segunda reunião ordinária do Conselho Municipal de
4 Saúde do Município de Roca Sales. A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de
5 Roca Sales Sra. Therezinha Maria Chiesa, deu início à reunião, saudando os
6 conselheiros presentes. Foi realizada apresentação dos novos componentes do
7 Conselho Municipal da Saúde ao qual elegeram como Presidente a odontóloga Sra.
8 Therezinha Maria Chiesa, Vice-Presidente Dr. Luan Gimenez Munhos e a enfermeira
9 Andresa Nunes Brás como secretária. A convocação do Conselho foi pautada em 6
10 itens: **ITEM 1 - Leitura, apreciação e aprovação da ATA da reunião anterior.** A
11 presidente do conselho Municipal de Saúde iniciou os trabalhos fazendo a leitura da
12 ATA 01/2024, a qual foi submetida ao debate e a apreciação dos conselheiros. Assim,
13 após a análise da mesma, ocorreu a aprovação por unanimidade, por parte dos
14 conselheiros. **ITEM 2 - Apresentação, avaliação, análise e aprovação do Relatório**
15 **Municipal de Gestão da Saúde referente ao primeiro quadrimestre de 2024**
16 **(janeiro, fevereiro, março, abril).** A Secretária Municipal da Saúde e Assistência
17 Social, Sra. Raquel Andres Oestreich e a enfermeira Luciana Rodrigues,
18 apresentaram o Relatório Municipal de Gestão da Saúde, referente ao primeiro
19 quadrimestre de 2024, ocorridos no período de 01 de janeiro a 30 de abril de 2024.
20 Com os dados apresentados do período foi aplicado 20,10% em saúde. No que se
21 refere aos indicadores pactuados do período, referente ao cumprimento de metas
22 pactuadas, o município atingiu o que foi proposto. Após ouvir a apresentação, o
23 presente relatório foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros. **ITEM 3 –**
24 **Assuntos diversos: Aquisição de Ambulância, Programa do PIM, Agente de**
25 **Endemias, Auxiliar de Saúde Bucal.** A Secretária da Saúde deixou os conselheiros
26 a par da chegada da ambulância, adquirida através de emenda parlamentar já
27 aprovada anteriormente por este conselho. Bem como o andamento do Programa do
28 PIM, e a necessidade da contratação de profissional para realizar a visitação das
29 famílias, visto o recebimento do incentivo e recurso e as metas a serem cumpridas,
30 exigindo carga horária específica e destinada para este fim. Informou sobre a
31 necessidade de contratação do segundo agente de endemias, ao qual o município já
32 realizou seleção. Fomos contemplados com a Estratégia de Saúde Bucal junto ao
33 ESF 1, ao qual é obrigatório a presença do auxiliar de saúde bucal por quarenta horas
34 para continuidade do programa. **ITEM 4 – Apresentação Plano de Trabalho dos**
35 **recursos da Sociedade Beneficente Roque Gonzales.** A interventora do Hospital,
36 fazendo o uso da palavra, colocou aos conselheiros presentes sobre os recursos que
37 estão disponíveis junto ao Fundo Municipal aguardando os devidos repasses à
38 instituição, mediante aprovação dos planos de trabalho, sendo: **R\$ 424.184,04**
39 **referente à portaria GM/MS nº 2.745 de 26 de dezembro de 2023; R\$ 750.000,00**
40 **referente à portaria SES nº 296/2024 de 10 de maio de 2024; R\$ 100.000,00** referente
41 **à portaria SES nº 301/2024 de 10 de maio de 2024; R\$ 398.958,00** referente à
42 **portaria GM/MS nº 3.708 de 06 de maio de 2024 e R\$ 52.386,18** referente à portaria
43 **GM/MS nº 4.779 de 19 de julho de 2024.** Trata-se de recursos financeiros
44 emergenciais para Custeio Atenção Especializada e Ações e Serviços Públicos de
45 Saúde que serão aplicados em pagamento de folha mensal dos funcionários,
46 despesas com pessoal, despesas jurídicas e advocatícias, exames de imagem,
47 aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos,
48 despesas com água, energia, internet, oxigênio, lixo hospitalar, medicamentos,
49 alimentação, serviços arquitetônicos, serviços médicos, material e mão obra
50 construção, programas de informatização, computadores, equipamentos,



51 treinamentos e capacitações. Após o recebimento dos recursos a instituição tem até
52 12 meses para empregar os valores. Após análise, ambos foram aprovados pelos
53 conselheiros presentes. **ITEM 5 – Sobra recurso licitação no valor de R\$**
54 **152.072,25.** A Secretária da Saúde informou aos os conselheiros presentes a
55 intenção de utiliza uma sobra de recurso do pregão eletrônico PE 001/2024, no valor
56 de R\$ 152.072,25, bem como a destinação de R\$ 91.666,66 através da emenda de
57 bancada do legislativo para aquisição de veículo. Salienta da importância da
58 aquisição de dois veículos de seis lugares para utilização e transportes de pacientes
59 as cidades referências SUS. O mesmo foi aprovado por unanimidade **ITEM 6 –**
60 **Informes da Secretaria da Saúde e elaboração da pauta para próxima reunião.** A
61 Secretaria da Saúde, Sra. Raquel Andres Oestreich, deixou os conselheiros
62 informados sobre a portaria GM/MS nº 5.232 de 15 de agosto de 2024, no valor de R\$
63 1.215,666,00 para execução de obras de reforma junto a UBS do Centro, afetada
64 pelas cheias. Portaria GM/MS nº 5.233 de 15 de agosto de 2024, no valor de R\$
65 799.813,00 para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para
66 estabelecimentos de saúde e Portaria GM/MS 5.234 de 15 de agosto de 2024 no
67 valor de R\$ 2.026.110,00 para construção da nova UBS. Nada mais a debater, a
68 Presidente Sra. Therezinha Maria Chiesa, reiterou o convite para a próxima reunião,
69 assim, declarou encerrada a reunião, solicitando que os conselheiros presentes
70 assinem o livro de presença.

71
72 
73

74 Therezinha Maria Chiesa
75 Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Roca Sales - RS



TERMO DE REPASSE Nº xxx/24.

MUNICÍPIO DE ROCA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor AMILTON FONTANA, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Avenida General Daltro Filho, nº 945, Apto. 501, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 433.884.000-59 e Carteira de Identidade nº 103.992.452-2, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a

SOCIEDADE BENEFICENTE ROQUE GONZÁLES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.196.044/0001-45, com sede na Rua General Osório, nº 70, cidade de Roca Sales, RS, neste ato representado pela INTERVENTORA, senhora RAQUEL ANDRES OESTREICH, brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua Eliseu Orlandini, nº 052, apto, 205, Bairro Centro, Município de Roca Sales, RS, portadora do CPF nº 004.512.370-56 e Carteira de Identidade nº 807.505.659-1, conforme **Decreto Municipal nº 2.812/23**, doravante denominada simplesmente de **ENTIDADE**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Termo de Repasse que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.1 - O presente instrumento tem sua fundamentação legal na **Lei Municipal nº _____/24**, de _____ de _____ de 2024 e se regerá pela legislação pertinente, no que couber.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

- 02.1 - É objeto do presente instrumento o repasse de recurso financeiro a ENTIDADE, oriundo do **Governo Federal** de conformidade com a **Portaria GM/MS nº 2.745**, de 26 de dezembro de 2023, do Ministério da Saúde, que habilita Estados e Municípios a receberem recursos financeiros emergenciais para o custeio da Atenção Especializada.
- 02.2 - O recurso deverá ser utilizado pela ENTIDADE para pagamento de despesas com a folha dos funcionários, de conformidade com o Plano de Trabalho em anexo, que para todos os efeitos legais faz parte integrante deste instrumento.
- 02.3 - A ENTIDADE beneficiada pelo repasse será a responsável pela correspondente Prestação de Contas.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 03.1 - O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, o valor total de **R\$ 424.184,04** (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e quatro centavos), conforme Plano de Trabalho em anexo.
- 03.2 - O valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO, constante do **item 03.1** desta Cláusula, será liberado em parcela única, em até **10 (dez) dias** após a assinatura do presente instrumento.



03.3 - O valor a ser repassado será depositado em conta bancária a ser indicada pela ENTIDADE.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

04.1 - O valor constante no **item 03.1** da cláusula terceira deste instrumento não será reajustado durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO:

05.1 - O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de **16 (dezesesseis) meses**, contados da data de sua assinatura, assim distribuídos:

05.1.1 - O prazo de 12 (doze) meses será para aplicação do recurso;

05.1.2 - O prazo de 04 (quatro) meses será para Prestação de Contas da aplicação dos recursos, a ser realizada pela ENTIDADE.

05.2 - Os prazos fixados no **item 05.1 e seus subitens** poderão ser prorrogados por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo.

05.3 - A prorrogação prevista no **item 05.2** somente poderá ocorrer no caso de atraso no repasse do recurso por parte do MUNICÍPIO ou no atraso na aplicação dos recursos financeiros, quando a ENTIDADE deverá requerer a sua prorrogação de forma motivada e durante o transcurso da vigência do Termo de Repasse.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

06.1 - As despesas decorrentes deste Termo serão suportadas por dotação orçamentária própria já inserida no orçamento vigente, como segue:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0034.1221 - Incremento Temporário MAC

33350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais (81023)

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

07.1 - O MUNICÍPIO exigirá indenização em moeda corrente dos valores constantes neste instrumento, quando:

07.1.1 - Não tiver havido comprovação da regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

07.1.2 - Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

07.1.3 - Ocorrer inadimplemento da ENTIDADE com relação a cláusulas deste instrumento;

07.1.4 - Verificada práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução desse instrumento.

07.2 - O MUNICÍPIO poderá reter os valores nos seguintes casos:

07.2.1 - Quando a ENTIDADE deixar de atender as suas finalidades;

07.2.2 - Quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;

07.2.3 - Quando a ENTIDADE não prestar contas no prazo fixado.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

08.1 - O MUNICÍPIO fiscalizará através da **Secretaria Municipal de Saúde** a aplicação e prestação de contas dos recursos.



CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- 09.1 - A ENTIDADE obriga-se a aplicar os recursos em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.
- 09.2 - Será de inteira responsabilidade da ENTIDADE o pagamento de qualquer indenização pela aplicação dos recursos desse Termo de Repasse.
- 09.3 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo a ENTIDADE por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidente de qualquer natureza.
- 09.4 - Enquanto não forem aplicados, os recursos recebidos do MUNICÍPIO deverão permanecer em conta especial, rendendo juros e correção monetária.
- 09.5 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Repasse, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.
- 09.6 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 10.1 - Cumprir com as obrigações assumidas no presente instrumento.
- 10.2 - Efetuar o repasse do valor ajustado segundo a forma estabelecida neste instrumento.
- 10.3 - Fiscalizar a aplicação do recurso concedido através deste instrumento.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO:

- 11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
- 11.1.1 - A qualquer tempo, ocorrendo à inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo fato ou ato que o torne impraticável;
- 11.1.2 - Quando pela reiteração de advertências ficar evidenciada a incapacidade na ENTIDADE para dar execução satisfatória ao Termo;
- 11.1.3 - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal, exarados em competente Processo Administrativo.
- 11.1.4 - Por acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.
- 11.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA 12 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 12.1 - A ENTIDADE obriga-se a prestar contas no prazo fixado no **item 05.01** deste instrumento, mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios, nos moldes disciplinado pela legislação federal relacionada a Prestação de Contas de recursos federais.



- 13.1 - O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre ambas as partes, através de Termo Aditivo que ao presente instrumento se aderirá, observando-se o disposto na **Lei Municipal nº _____/24**, de _____ de _____ de 2024.
- 13.2 - Os casos omissos ao presente Termo serão resolvidos de conformidade com a legislação pertinente, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 14 - DO FORO:

- 14.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento, elegem as partes de comum acordo, o **FORO DA COMARCA DE ENCANTADO, RS**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em _____ de _____ de 2024.

RAQUEL ANDRES OESTREICH
Interventora

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

**APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

FRANCK ANDRÉA LANG
Assessor Jurídico do Município

TESTEMUNHAS: MARIBEL CRISTINA DREHMER
CPF: 960.025.650-00

GILMAR LUIZ FIN
CPF: 298.416.400-82